



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA
(RESOLUÇÃO GGPAA N° 21, de 29 DE JULHO DE 2025)

Processo n° 19973.013948/2025-12

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios de fornecedores da agricultura familiar, enquadrados conforme a Lei nº 11.326, de 2006, sob responsabilidade dos órgãos compradores.

1.2. A presente Chamada terá prazo de vigência indeterminado, a contar de sua publicação.

1.3. A presente Chamada enquadra-se na modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de procedimento licitatório, e será realizada por meio da plataforma Contrata +Brasil.

1.4. A publicação no Contrata+Brasil não exime o órgão ou a entidade compradora de divulgar as oportunidades de negócio em suas redes institucionais, em locais públicos de ampla circulação, em jornais e rádios locais, para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado.

1.5. Os grupos de alimentos que compõem a Chamada Pública são:

ORDEM	CLASSE	GRUPOS DE ALIMENTOS
1	8910	OVOS E LATICÍNIOS
2	8905	CARNES, AVES E PEIXES
3	8915	FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES
4	8920	PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E CEREAIS
5	8925	AÇÚCAR, CONFEITOS, CASTANHAS, NOZES E SIMILARES
6	8940	ALIMENTOS ESPECIAIS DIETÉTICOS E PREPARADOS ALIMENTÍCIOS
7	8950	CONDIMENTOS E PRODUTOS CORRELATOS
8	8955	CAFÉ, CHÁ E CHOCOLATE
9	8960	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS
10	8945	ÓLEOS E GORDURAS COMESTÍVEIS

11	8930	GELEIAS, CONSERVAS E GELATINAS
12	8935	SOPAS E CALDOS

1.6. A listagem completa dos gêneros alimentícios incluídos em cada grupo seguirá o Catálogo de Materiais do Governo Federal.

1.7. A publicação no Contrata+Brasil não exime o órgão ou a entidade compradora de divulgar as oportunidades de negócio em suas redes institucionais, em locais públicos de ampla circulação, em jornais e rádios locais e para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Os quantitativos serão informados na Oportunidade de Negócios criada pelo órgão comprador, onde serão observados os requisitos presentes neste Termo de Referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação deverá observar, além dos critérios estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar, os seguintes requisitos:

- Só será admitida a participação e oferta de produtos de agricultores familiares e dos demais beneficiários enquadrados na Lei n. 11.326, de 2006;
- Os produtos devem estar adequados de acordo com os regulamentos vigentes, em especial os requisitos higiênico-sanitários;
- Deverá ser garantido o percentual mínimo de 50% de mulheres como fornecedoras.

Da inscrição na plataforma Contrata+Brasil

3.2. Só será admitida a participação e oferta de produtos de agricultores familiares rurais e dos demais beneficiários da Lei n. 11.326, de 2006;

3.3. Nesta Chamada Pública, os agricultores familiares e suas organizações de produção serão denominados como "fornecedores".

3.4. O fornecedor interessado em fornecer gêneros alimentícios à Administração por meio da plataforma Contrata+Brasil, deverá acessar a plataforma utilizando sua conta "Gov.br" para participar das oportunidades de negócios disponíveis, podendo requerer sua inscrição de forma gratuita.

3.5. Poderão participar deste credenciamento os fornecedores interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

3.6. Caso o interessado não tenha inscrição prévia no SICAF, o sistema fornecerá acesso para cadastro, mediante autorização do fornecedor para utilização de seus dados.

3.7. Para a inscrição, será necessário:

- Informar a linha de fornecimento e a categoria de fornecedor;
- Aceitar os Termos e Condições de Uso do Fornecedor;
- Declarar ciência e concordância com o inteiro teor da Chamada e seus anexos.

3.8. Após efetivação, o fornecedor passa a ser um inscrito e poderá cadastrar sua proposta, dentro do prazo e condições estipulados pelo Órgão Comprador para a oportunidade de negócio de seu interesse.

para os objetos da sua linha de fornecimento.

3.9. Os fornecedores que já estejam inscritos na plataforma e que se enquadre nos grupos fornecedores previstos neste credenciamento poderão se inscrever.

3.10. O fornecedor inscrito responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do órgão central do sistema ou do órgão administrador do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.11. É de responsabilidade do fornecedor inscrito conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma Contrata+Brasil e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreções ou dados desatualizados.

3.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.12. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.13. A falsidade da declaração sujeitará o inscrito às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Termo de Referência.

3.14. O fornecedor deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.15. Não poderão participar da Chamada Pública:

3.15.1. Fornecedor que não se enquadrem nas categorias de agricultores familiares rurais e dos demais beneficiários da Lei n. 11.326, de 2006;

3.15.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão comprador ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.15.3. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo em decorrência de sanção;

3.15.3.1. O impedimento também será aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3.15.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da Chamada Pública ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.15.4.1. A vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Do órgão comprador

3.16. Cabe ao órgão comprador observar as seguintes diretrizes no cadastramento das demandas:

3.16.1. Deverá ser garantido o percentual mínimo de 50% de mulheres como fornecedoras.

3.16.2. Não há limites de valor pré-estabelecidos para as demandas objeto deste Termo de Referência, devendo ser observados os limites do art. 6º do Decreto nº 11.802/2023 quanto aos beneficiários.

3.16.3. Realizar o planejamento da contratação conforme procedimentos regulatórios específicos, observando a disposição no Plano de Contratações Anual (PCA) e/ou outras ferramentas de planejamento.

3.17. Verificada a existência de reserva orçamentária para a contratação, o órgão comprador cadastrará a demanda na plataforma Contrata+Brasil, dando início ao procedimento de seleção de fornecedores.

3.18. O órgão comprador fica dispensado, para aquisições na plataforma Contrata+Brasil, da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Termo de Referência, e Edital de Contratação.

3.19. O órgão comprador cadastrará sua demanda em relação aos objetos incorporados na plataforma preenchendo o formulário de criação de oportunidade.

3.20. O formulário de criação de oportunidade corresponde ao Documento de Formalização de Demanda - DFD, e conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- 3.20.1. Objeto da demanda, podendo complementar com informações adicionais;
- 3.20.2. Locais, prazos e periodicidade de entrega;
- 3.20.3. Quantidade demandada, por objeto e por local;
- 3.20.4. Identificação se a contratação será realizada por item ou cesta (grupo);
- 3.20.5. Validade das propostas, que deverão observar, no mínimo, um período de 30 (trinta) dias;
- 3.20.6. Preço de aquisição;
- 3.20.7. Informação sobre previsão da contratação no Plano de Contratações Anual ou justificativa caso não tenha sido prevista;
- 3.20.8. Justificativa da necessidade da contratação;
- 3.20.9. Prazo de entrega;
- 3.20.10. Forma e prazo de pagamento;
- 3.20.11. Regras aplicáveis às sanções; e
- 3.20.12. Amostras, se necessário.

3.20.12.1. Quando solicitada amostras, após a fase de habilitação, deverão ser entregues amostras dos produtos no endereço do órgão comprador, no prazo estabelecido na oportunidade, para avaliação e seleção do gênero alimentício a ser adquirido, os quais deverão ser submetidas a testes necessários, quando for o caso.

3.20.12.2. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

3.20.12.3. Os resultados das avaliações serão divulgados na Plataforma Contrata+Brasil.

3.20.12.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ofertada pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência e na Oportunidade de Negócio.

3.21. O preço de aquisição a ser incluído na Oportunidade de Negócio pelo órgão comprador deverá ser compatível com o vigente no mercado de varejo em âmbito local ou regional, aferido segundo metodologia instituída no art.13 da Resolução GGPA nº 21, de 29 de julho de 2025.

3.22. Na criação da oportunidade, o órgão comprador deverá observar, além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto e no Estudo Técnico Preliminar, os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

3.23. Os produtos objeto deste Termo de Referência devem atender ao disposto na legislação para alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde (MS) e Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA). Esses serão apresentados no Contrata+Brasil no momento de envio da proposta, conforme os tipos de produto.

3.24. Os órgãos ou entidades compradoras poderão solicitar o apoio da Conab, bem como do órgão oficial de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER ou secretaria municipal ou estadual de agricultura, para a identificação da oferta de gêneros alimentícios e a sazonalidade, bem como para a identificação de potenciais fornecedores.

3.25. Tendo em vista o funcionamento do Contrata+Brasil e a publicação automática das oportunidades no Portal Nacional de Compras Públicas, os órgãos ou entidades compradoras ficam dispensadas de enviar os editais ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e à Conab devendo, porém, publicar as contratações realizadas com os fornecedores inscritos no Portal Nacional de Compras Públicas.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Com base no art. 18 da Resolução GGPAA nº 21, de 2025:

4.2. Após a publicação da oportunidade de negócio, os fornecedores poderão apresentar suas propostas de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, por meio da Plataforma Contrata+Brasil, que conterão as seguintes informações:

4.2.1. Identificação do proponente;

4.2.2. Produtos a serem fornecidos e identificação dos fornecedores responsáveis por esse fornecimento;

4.3. As demais informações necessárias, como dados do CAF e totalização dos produtos e da proposta, serão estabelecidos automaticamente pelo Contrata+Brasil, resultando no preenchimento completo do documento na plataforma.

4.3.1. Ao concluir as propostas de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, as organizações formalizam interesse e assumem o compromisso de vender os produtos listados, com indicação de quantidades ofertadas (total ou parcial), e os preços unitários correspondentes.

4.4. Os produtos fornecidos devem ser de produção própria dos fornecedores, mediante Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar ou de suas organizações, realizada diretamente no sistema.

4.4.1. São considerados de produção própria os seguintes produtos, estabelecidos no § 2º, do art. 4º, da Lei 14.628, de 2023, resultantes das atividades dos fornecedores:

I - in natura;

II - processados;

III - artesanais;

IV - beneficiados; ou

V - industrializados.

4.5. No processamento, beneficiamento e industrialização dos produtos a serem vendidos, os fornecedores poderão adquirir os insumos e contratar a prestação dos serviços necessários, inclusive de pessoas físicas e jurídicas não enquadradas como fornecedores desta modalidade.

4.6. Os fornecedores podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de gêneros alimentícios beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato.

4.7. Quando os produtos forem disponibilizados por meio de organizações fornecedoras da agricultura familiar, os custos operacionais de transporte, armazenamento, beneficiamento ou processamento poderão ser deduzidos do valor a ser pago aos agricultores familiares, desde que acordado entre as partes.

4.8. Após o cadastro da Proposta de Venda, o fornecedor deverá apresentar, em campo específico na plataforma Contrata+Brasil, os documentos que comprovem o atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso.

4.8.1. Os produtos objeto desta Chamada Pública devem atender ao disposto na legislação para alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde (MS) e Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA). Esses serão apresentados no

Contrata+Brasil no momento de envio do Projeto de Venda conforme o tipo de produto.

4.8.2. As embalagens dos produtos devem conter as marcações exigidas pela legislação vigente.

4.9. O órgão comprador não terá acesso à identificação dos fornecedores até o encerramento do prazo para envio de propostas.

4.10. O sistema realizará a classificação das organizações fornecedoras conforme os critérios da RESOLUÇÃO GGPAA Nº 21, de 29 de julho de 2025.

4.11. Caso uma organização fornecedora seja desclassificada na fase de habilitação, o sistema realizará nova classificação, se necessário.

4.12. A classificação das organizações fornecedoras será feita pelo Contrata+Brasil, da seguinte forma:

4.12.1. Em primeira etapa:

4.12.1.1. Do próprio município;

4.12.1.2. Das regiões geográficas imediatas;

4.12.1.3. Das regiões geográficas intermediárias;

4.12.1.4. Das regiões da mesma Unidade da Federação (UF);

4.12.1.5. Das regiões de outras Unidades da Federação.

4.12.2. Em segunda etapa, somente se ocorrer empate na primeira etapa, devem ser classificadas conforme a seguinte ordem de prioridade:

4.12.2.1. Com maior porcentagem de povos indígenas, de comunidades quilombolas, de povos e comunidades tradicionais, de assentados de reforma agrária, contabilizados pelo número de CAF/NIS individual vinculados ao CNPJ da proponente, não havendo prioridade entre estes;

4.12.2.2. Com maior porcentagem de agricultores familiares vinculados ao CNPJ da proponente, que produzam alimentos orgânicos ou agroecológicos que constam na Chamada Pública, de acordo com a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

4.12.3. O município a ser considerado para priorização das organizações fornecedoras será aquele com o maior percentual de CAF ou NIS válidos de cada organização.

4.12.4. No caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio pelo órgão comprador ou, em havendo consenso entre as partes, poder-se-á optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

4.13. Deverá ser garantido, também, o percentual mínimo de 50% de mulheres como fornecedoras.

4.14. As organizações fornecedoras poderão encaminhar propostas mediante apresentação do CNPJ regular e desde que todos os agricultores familiares cadastrados para entrega de produtos possuam CAF ativo ou que se enquadrem no disposto no § 2º do art. 16 desta Resolução.

4.15. No caso de povos indígenas e povos e comunidades tradicionais é permitida a contratação de propostas coletivas, sendo o pagamento efetuado diretamente aos fornecedores individuais.

4.16. As propostas apresentadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação e durante seu prazo de validade serão consideradas irretratáveis, não sendo permitidas alterações de preços, condições ou qualquer outro aspecto substantivo, quantitativo ou qualitativo.

4.17. As entidades deverão arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.18. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para a habilitação das propostas, serão exigidos os seguintes documentos dos agricultores familiares fornecedores:

5.1.1. Fornecedores individuais:

5.1.1.1. A inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF;

5.1.1.2. O extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ativo do agricultor ou agricultora participante;

5.1.1.3. Ambas as documentações citadas acima serão inseridas no Contrata+Brasil automaticamente, após a inscrição com a conta "gov.br" do fornecedor.

5.1.1.4. O fornecedor deverá declarar, no sistema, que a produção vendida é própria do agricultor familiar.

5.1.2. Organizações fornecedoras:

5.1.2.1. A inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

5.1.2.2. O extrato do Cadastro Nacional da Agricultura familiar - CAF/CNPJ ativo para associações, cooperativas e empreendimentos rurais da agricultura familiar;

5.1.3. Comprovação de regularidade com a Receita Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.3.1. Todas as documentações serão inseridas automaticamente após a inscrição com a conta "gov.br" do representante da organização, que gerará automaticamente o cadastro no SICAF, caso ainda não o tenha.

5.1.4. Ainda, o fornecedor deverá informar no sistema:

5.1.4.1. A declaração de produção vendida é própria dos agricultores familiares;

5.1.4.2. A declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos fornecedores;

5.1.4.3. A declaração conjunta de anuência das famílias, quando se tratar de proposta coletiva de venda.

5.2. A Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e o documento que comprova o atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso, serão apresentados no momento oportuno, também por meio da plataforma da Contrata+Brasil.

5.3. É permitida a apresentação de propostas conjuntas de venda, por grupo de fornecedores individuais, como forma de garantir o atendimento das demandas apresentadas pelo órgão ou entidade compradora, sendo os documentos de habilitação, os constantes do inciso I, art. 16, da Resolução GGPA n° 21/2025, para os fornecedores individuais.

5.4. O órgão comprador poderá solicitar ajustes em documentações apresentadas, e o fornecedor terá o prazo de até 2 dias úteis para apresentação dos documentos atualizados.

5.5. Caso o fornecedor seja pessoa física ou jurídica mencionadas no art.13 da Instrução Normativa SEGES/MGI n° 52/2025 e os ajustes solicitados decorram de restrição da regularidade fiscal, o fornecedor terá o prazo de cinco dias úteis para regularização da documentação.

5.6. Na ausência do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ativo, no caso de fornecedores identificados como indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais, que atendam os critérios de enquadramento na forma definida no art. 3º da Lei n° 11.326, de 24 de julho de 2006, será aceita, alternativamente, até 31 de dezembro de 2027, a apresentação do Número de Identificação Social - NIS do CadÚnico.

5.6.1. No caso de povos indígenas de recente contato e situações excepcionais de dificuldade de acesso à documentação civil, identificadas pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas- Funai, será permitida a participação dos fornecedores no âmbito de proposta apresentada por organização fornecedora, sem necessidade de Cadastro de Pessoa Física- CPF do fornecedor individual, desde que

apresentada autodeclaração contendo informações da aldeia, terra indígena e município de residência.

5.6.2. Para as propostas dispostas nesse item, a Funai poderá formalizar instrumento específico que estabeleça a forma de remuneração dos fornecedores, permitida a substituição total ou parcial do pagamento monetário por aquisição e entrega de bens a estes.

5.6.3. Quando a forma de remuneração não for monetária, deverá ser prevista na Oportunidade de Negócio publicada no Contrata+Brasil os respectivos valores dos itens e bens que poderão ser utilizados para o pagamento aos fornecedores indígenas.

5.6.4. Essas propostas somente poderão ser formalizadas mediante manifestação formal prévia, de acordo com o projeto da Coordenação-Geral de Etnodesenvolvimento - CGETNO ou da Coordenação-Geral de Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato - CGIRC, da Funai.

5.7. A habilitação será verificada pelo órgão comprador ao final do período de apresentação de propostas. Deverão ser consideradas habilitadas as propostas que apresentarem todos os documentos exigidos na Chamada Pública.

5.8. O órgão comprador poderá solicitar ajustes em documentações apresentadas, e o fornecedor terá o prazo de até 2 dias úteis para apresentação dos documentos atualizados.

Demais condições de Habilidade

5.9. O fornecedor deverá declarar no sistema que:

5.9.1. Declaro que a minha proposta inclui a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua realização em definitivo.

5.9.2. Declaro que estou com a documentação exigida em dia e tenho condições de apresentá-la no momento da contratação.

5.9.3. Declaro que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.9.4. Declaro que tenho todas as informações e condições locais para cumprimento das obrigações dessa contratação.

5.9.5. Declaro que cumpre com o inciso XXXIII artigo 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

5.9.6. Declaro que observo os incisos III e IV do artigo 1º e cumpre o disposto no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal de 1988 que veda o tratamento desumano ou degradante.

5.9.7. Declaro que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

5.9.8. A cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

5.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.11. A verificação pelo órgão comprador em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.12. Sendo verificadas as condições de habilitação do fornecedor, o órgão comprador informará a regularidade e iniciará o procedimento para assinatura do contrato.

6. DOS CONTRATOS DE FORNECIMENTO (ARTS. 21 A 23 DA RESOLUÇÃO GGPAA Nº 21/2025)

6.1. O valor individual de venda do Agricultor Familiar é limitado a R\$30.000,00 (trinta mil reais)

e o da Organização fornecedora é limitado a R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), por ano civil e por Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP)/Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF).

6.2. O Contrata+Brasil indicará os valores correspondentes a cada agricultor e organização, o que não exime o órgão ou entidade de realizar acompanhamento próprio.

6.3. Caso os valores limites sejam alterados por norma específica, serão automaticamente atualizados no contexto desta Chamada Pública.

6.4. O órgão e/ou entidade compradora deve formalizar os contratos com os fornecedores que tiverem propostas de venda selecionadas, conforme modelo do Anexo III desta Chamada, devendo os contratos serem publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

6.5. Os valores a serem pagos aos fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada gênero alimentício, compatíveis com os vigentes no mercado varejista local ou regional e discriminados nas Oportunidades publicadas no Contrata+Brasil.

6.6. O contrato de fornecimento deverá conter cláusula com os seguintes dispositivos:

6.6.1. A ordem de compra deverá ser emitida em até 5 (cinco) dias após a publicação do resultado da Chamada Pública;

6.6.2. O calendário das aquisições e pagamentos;

6.6.3. A cláusula de sanção no caso de atraso no pagamento;

6.6.4. A cláusula de sanção no caso de descumprimento unilateral do contrato.

Do recebimento

6.7. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável definido pelo órgão comprador, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Formulário de Oportunidades e na proposta de venda.

6.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Formulário de Oportunidades e na proposta de venda, devendo ser substituídos no prazo definido pelo órgão comprador, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.9. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo definido pelo órgão comprador, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens.

6.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao fornecedor para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.11. O prazo para ajustes, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

Da liquidação

6.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do presentes no Termo de Recebimento e Aceitabilidade (ANEXO IV);

6.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao

Contratante;

6.15. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

6.16.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; identificar possível razão que impeça a participação no credenciamento/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.16.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Do pagamento

6.20. Os pagamentos pelos produtos adquiridos no âmbito desta modalidade serão realizados diretamente aos fornecedores, pelos órgãos compradores, em conta bancária, após a confirmação de recebimento dos produtos, conforme o Termo de Recebimento e Aceitabilidade, constante no Anexo IV desta Chamada.

6.21. O prazo de pagamento será informado no formulário de criação de oportunidade pelo órgão.

6.21.1. O pagamento pelos produtos adquiridos será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a última entrega do mês, por meio de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

6.21.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.22. O pagamento do bem contratado deverá ser, preferencialmente, realizado por meio de Pagamento Instantâneo Brasileiro – Pix ou cartão de pagamento (cartão de crédito ou débito).

6.23. Poderá o Órgão Comprador optar pelo pagamento por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.24. No caso de propostas coletivas previstas no §2º do art. 7º do Decreto nº 11.802, de 2023, o pagamento será efetuado diretamente aos fornecedores individuais.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. O prazo de entrega dos gêneros alimentícios será estabelecido na Oportunidade de Negócio publicada pelo órgão comprador na plataforma Contrata+Brasil.

7.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o beneficiário ou organização fornecedora deverá comunicar, diretamente à CONTRATANTE, as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Garantia dos bens

7.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Não será exigida garantia para a contratação.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato será assinado entre o órgão comprador e o fornecedor selecionado, não havendo participação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos na gestão contratual.

9.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, caput).

9.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, §5º).

9.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

9.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §2º).

9.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 119).

9.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133, de 2021, art. 120).

9.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133, de 2021, art. 121, caput).

9.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133, de 2021, art. 121, §1º).

9.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

9.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do beneficiário ou organização fornecedora junto ao SICAF.

9.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que

se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.17. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes na Oportunidade publicada no Contrata+Brasil e na Proposta de Venda, devendo ser substituídos no prazo estabelecido em contrato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.18. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública e na Oportunidade publicada no Contrata+Brasil;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Edital de Chamada Pública, Termo de Referência, contrato e seus anexos, além das informações disponibilizadas na plataforma Contrata+Brasil;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos gêneros alimentícios recebidos provisoriamente com as especificações constantes na Oportunidade de Negócio publicada no Contrata+Brasil e na Proposta de Venda, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; no total ou em parte, às suas expensas;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na Oportunidade publicada no Contrata+Brasil, no presente Termo de Referência, no Contrato e no Edital de Chamada Pública;
- g) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- h) aplicar ao Contratado as sanções previstas em lei e neste Contrato;
- i) cientificar o órgão de representação judicial (da Advocacia-Geral da União ou outro do estado/município) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- l) cumprir rigorosamente o cronograma de execução estabelecido, de acordo com as datas e prazos estipulados para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar;
- m) qualquer atraso ou descumprimento do cronograma por parte da CONTRATANTE deverá ser comunicado ao CONTRATADO com antecedência, por escrito, de forma a permitir negociações para ajustar as datas, desde que tal ajuste seja viável e não cause prejuízos excessivos ao CONTRATADO.

9.19. São obrigações da Contratada:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) substituir por objeto semelhante ou de mesmo gênero alimentício acordado com a contratante, às suas expensas, em prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedem a data da entrega, os

- motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
 - e) indicar responsável para representá-la durante a execução do contrato;
 - f) cumprir os limites financeiros de participação por unidade familiar e por organização previstos na alínea b, inciso I, art. 6º do Decreto nº 11802, de 2023 e alínea b, inciso II, art. 6º do referido Decreto, quando for o caso;
 - g) cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e do Contrato e em seus anexos, e também as disposições constantes na plataforma Contrata+Brasil, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
 - h) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante.

- 9.20. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

Do monitoramento

9.21. Após a entrega dos bens, o órgão comprador deverá realizar na plataforma Contrata+Brasil a sinalização de que os bens ou serviços foram ou não realizados e que efetuou o pagamento dos bens ou serviços.

9.22. A confirmação de pagamento, corresponderá à declaração de que o pagamento foi realizado pelo órgão comprador e a concordância do fornecedor contratado com a declaração.

9.23. Caso o fornecedor contratado não concorde com a declaração no prazo de cinco dias úteis, o órgão comprador receberá comunicação para confirmação do pagamento.

9.24. Caso o órgão comprador descumpra as regras ou prazos estipulados, suas transações poderão ser suspensas até regularização.

9.25. A plataforma disponibilizará o relatório da contratação.

Das Sanções

9.26. As sanções serão aplicadas pelo Órgão Administrador ou Comprador, conforme competências definidas na IN SEGES nº 52/2025.

9.26.1. As rotinas e forma de aplicação das sanções cabíveis ao órgão administrador encontram-se no Anexo VI - Sanções do Edital.

9.26.2. Na condução dos processos de apuração de responsabilidade para análise das condutas praticadas pelos credenciados, os órgãos compradores poderão utilizar suas rotinas administrativas e/ou regramentos internos próprios ou valer-se das diretrizes apresentadas pelo órgão administrador no Anexo VI - Sanções do Edital.

10. DA INATIVAÇÃO TEMPORÁRIA E DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

10.1. A inativação temporária e o cancelamento da inscrição do fornecedor serão regidos conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52 de 10 de fevereiro de 2025.

Documento assinado
eletronicamente

Documento assinado
eletronicamente

Documento assinado
eletronicamente

Documento assinado
eletronicamente

**RUTE CLÉA PEREIRA
DE NORONHA**

Membro da Equipe de
Planejamento da
Contratação

**DANIEL NAZARENO
SOUZA DE OLIVEIRA**

Membro da Equipe de
Planejamento da
Contratação

**PATRÍCIA TATIANA
FERREIRA RAMOS**

Membro da Equipe de
Planejamento da
Contratação

**VINICIUS SALDANHA
GERONASSO**

Membro da Equipe de
Planejamento da
Contratação

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

LEVI SANTOS DUARTE

Coordenador-Geral de Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Levi Santos Duarte, Coordenador(a)-Geral**, em 07/11/2025, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rute Cléa Pereira de Noronha, Coordenador(a)**, em 07/11/2025, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Tatiana Ferreira Ramos, Administrador(a)**, em 07/11/2025, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Nazareno Souza de Oliveira, Administrador(a)**, em 07/11/2025, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Saldanha Geronasso, Assistente em Administração**, em 07/11/2025, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55249618** e o código CRC **2EFA3255**.

Referência: Processo nº 19973.013948/2025-12.

SEI nº 55249618